

Alteração 1060

Mara Bizzotto, Angelo Ciocca, Elena Lizzi, Gianantonio Da Re, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 68 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. Os Estados-Membros só podem conceder apoio ao abrigo deste tipo de intervenções em caso de investimentos corpóreos e/ou incorpóreos que contribuam para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º. O apoio ao setor florestal deve basear-se num plano de gestão da floresta ou instrumento equivalente.

Alteração

2. Os Estados-Membros só podem conceder apoio ao abrigo deste tipo de intervenções em caso de investimentos corpóreos e/ou incorpóreos, ***incluindo de forma coletiva***, que contribuam para a realização dos objetivos específicos ***pertinentes*** definidos no artigo 6.º. O apoio ao setor florestal deve basear-se num plano de gestão da floresta ***que inclua o requisito de plantação de espécies autóctones ou adaptadas aos ecossistemas locais, ou num*** instrumento equivalente ***no caso de explorações acima de uma determinada dimensão, que deve ser determinada pelos Estados-Membros.***

Or. en

Alteração 1061

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto, Elena Lizzi, Gianantonio Da Re, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 68 – n.º 4 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Florestação e investimentos não produtivos ligados aos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

Alteração

a) Florestação, ***criação de sistemas agroflorestais*** e investimentos não produtivos, ***incluindo o emparcelamento das terras***, ligados aos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

Or. en

Alteração 1062

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto, Elena Lizzi, Gianantonio Da Re, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 68 – n.º 4 – parágrafo 2 – alínea c)***Texto da Comissão*

c) Investimentos no restabelecimento do potencial agrícola ou silvícola, na sequência de catástrofes naturais ou de acontecimentos catastróficos, e investimentos em medidas de prevenção adequadas no setor florestal e no ambiente rural.

Alteração

c) Investimentos no restabelecimento do potencial agrícola ou silvícola **danificado**, na sequência de **incêndios e de outras** catástrofes naturais ou de acontecimentos catastróficos, **incluindo tempestades, inundações, pragas e doenças, bem como na recuperação de florestas através de operações de desminagem**, e investimentos em medidas de prevenção adequadas no setor florestal e no ambiente rural, **bem como investimentos na manutenção da saúde das florestas.**

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1063

Alteração 1063

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros **devem** conceder apoio para a criação de instrumentos de gestão dos riscos nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Alteração

1. Os Estados-Membros **podem** conceder apoio para a criação de instrumentos de gestão dos riscos, **tendo em conta as suas necessidades e análises *SWOT***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC. **Os Estados-Membros devem velar por que a presente disposição não seja aplicada em detrimento dos instrumentos nacionais privados ou públicos de gestão dos riscos.**

Or. en

Alteração 1064**Ivan David**

em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 70 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. Os Estados-Membros *devem* conceder o apoio ao abrigo deste tipo de intervenções para promoção de instrumentos de gestão dos riscos que ajudem os verdadeiros agricultores na gestão *dos riscos associados* à produção e ao rendimento *relacionados* com a atividade agrícola, que estejam fora do seu controlo e contribuam para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º.

Alteração

2. Os Estados-Membros *podem* conceder o apoio ao abrigo deste tipo de intervenções para promoção de instrumentos de gestão dos riscos que ajudem os verdadeiros agricultores na gestão *do risco associado* à produção e ao rendimento *relacionado* com a atividade agrícola, que estejam fora do seu controlo e contribuam para a realização dos objetivos específicos *pertinentes* definidos no artigo 6.º. *Esses instrumentos podem assumir a forma de sistemas de gestão multiriscos. Além disso, as estratégias de atenuação dos riscos devem ser encorajadas, a fim de aumentar a resiliência das explorações agrícolas face a riscos naturais e relacionados com as alterações climáticas e de reduzir a exposição à instabilidade em termos de rendimentos.*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1065

Alteração 1065

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Contribuições financeiras para prémios de regimes de seguros;

(a) Contribuições financeiras para prémios de regimes de seguros, ***mediante a cobertura das perdas causadas por fenómenos climáticos adversos, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, por surtos de doenças de animais ou plantas, por um incidente ambiental, pela contaminação de culturas biológicas ou por uma medida adotada nos termos da Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou uma praga;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1066

Alteração 1066

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 3 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Contribuições financeiras para regimes de compensação, mediante a cobertura das perdas causadas por fatores de risco que não estejam cobertos por instrumentos nacionais, públicos ou privados, de gestão dos riscos ou por outros instrumentos definidos no presente número num Estado-Membro. Em princípio, estes regimes de compensação não devem ser de caráter multirrisco.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1067

Alteração 1067

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Contribuições financeiras para fundos mutualistas, incluindo os custos administrativos da sua constituição;

(b) Contribuições financeiras para fundos mutualistas, incluindo os custos administrativos da sua constituição, ***com vista ao pagamento de compensações financeiras a agricultores por perdas causadas por fenómenos climáticos adversos, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, por surtos de doenças de animais ou plantas, por um incidente ambiental, pela contaminação de culturas biológicas ou por uma medida adotada nos termos da Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou uma praga;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1068

Alteração 1068
Ivan David
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Contribuições financeiras para um instrumento de estabilização dos rendimentos, sob a forma de fundo mutualista, para:

(i) compensar os agricultores de todos os setores por uma diminuição acentuada dos seus rendimentos,

(ii) compensar os agricultores de um setor específico por uma diminuição acentuada dos seus rendimentos;

(ii) compensar os agricultores de um setor específico por uma diminuição acentuada dos seus rendimentos.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1069

Alteração 1069
Ivan David
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os Estados-Membros devem limitar as contribuições financeiras para fundos mutualistas referidas no n.º 3, alíneas b) e c), aos seguintes elementos:

(a) Os custos administrativos da constituição do fundo mutualista, repartidos por um período máximo de três anos e de forma regressiva;

(b) Os montantes pagos pelo fundo mutualista a título de compensação financeira aos agricultores; além disso, a contribuição financeira pode dizer respeito aos juros de empréstimos comerciais contraídos pelo fundo mutualista para o pagamento de compensações financeiras aos agricultores em caso de crise;

(c) O complemento das contribuições anuais para o fundo;

(d) O capital social inicial do fundo mutualista.

Or. en